

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000073/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002296/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46310.000029/2011-50  
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46310000177201174e Registro nº: CE000489/2011

Processo nº: 46310000178201119e Registro nº: CE000490/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARACANAU, MARANGUAPE E PACATUBA-SINCOMMAP, CNPJ n. 10.305.426/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS ARRUDA GUERREIRO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RANIERI PALMEIRA LEITAO;

SINDICATO DO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DE MARACANAU - ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.847.147/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL MESSIAS DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E MADEIRAS, DE DROGAS E MEDICAMENTOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE CARNES FRESCAS, DE FRIOS E LATICÍNIOS (EMBUTIDOS) E CONGELADOS, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS, DE CONFECÇÃO MASCULINA, FEMININA E INFANTIL, DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, DE LIVROS, REVISTAS, MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS E PAPELARIAS, DE DEPÓSITOS DE BEBIDAS, DE BALAS, BOMBONS, DE BIJUTERIAS, DE FRUTAS E VERDURAS, DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIAS E LAVOURAS, DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE MATERIAIS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS, DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS, DE CALÇADOS, DE LOCADORAS DE FILMES E JOGOS EM DVDS, DE ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DE MATERIAL ELETRÔNICO EM ÁUDIO E VÍDEO, DE PNEUMÁTICOS, DE PLANTAS E FLORES ORNAMENTAIS, DE PRODUTOS METALÚRGICOS, DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS E MAGAZINES, DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, DE RAÇÃO PARA ANIMAIS, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E MERCEARIAS, com abrangência territorial em Maracanaú/CE, Maranguape e Pacatuba. , com abrangência territorial em Maracanaú/CE, Maranguape/CE e**

Pacatuba/CE.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- **Piso Salarial** - Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2011, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

a. **R\$ 565,00** (quinhentos e sessenta e cinco reais) para trabalhadores(as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados(as).

b. **R\$ 593,00** (quinhentos e noventa e três reais) para trabalhadores(as) de Empresa com mais de dez empregados(as).

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**Reajuste Salarial** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados(as) no comércio da cidade de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba, serão reajustados em **8,97 % (oito vírgula noventa e sete por cento), em 1º de Janeiro de 2011**, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2010, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

**Atraso no Pagamento de Salários (Mora Salarial)** - No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

**ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO** - Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente , anterior aos respectivos dias

### Salário produção ou tarefa

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AOS COMISSIONISTAS**

**Aos comissionistas**, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure, como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**Salário Substituição** – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE MERCADORIAS**

**DESCONTO DE MERCADORIAS** - Fica proibido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho efetuar desconto nos salários de seus empregados em decorrência da existência de mercadorias avariadas ou vencidas, salvo comprovação de culpa ou dolo do empregado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

**Comprovantes de Pagamento** – As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contra cheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO DE CAIXA**

**Função de Caixa** - Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na cláusula segunda.

**Parágrafo único** - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

**Horas Extras** - As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA**

**Hora Extra do Comissionista** - Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS**

**Frequência às Reuniões e Cursos** – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIAS DE BALANÇO**

**Dias de Balanço** - Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, devendo a empresa fornecer a refeição correspondente ao horário trabalhado pelo empregado.

**Parágrafo único** - No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizem em domingos ou feriados, os mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

## **Comissões**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA**

**Remuneração do Comissionista** – Fica assegurado que a remuneração do vendedor Comissionista será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou à prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DOS DIREITOS DO COMISSIONISTA**

**Cálculo dos direitos do Comissionista** – O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista, com exceção do parágrafo único, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais,

escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do pagamento do benefício.

**Parágrafo único** - No caso dos direitos do comissionista quando do pagamento das verbas rescisórias, o cálculo será feito com base nos 08 (oito) últimos meses que anteceder a data da rescisão, não se aplicando a regra estabelecida no "caput" desta cláusula

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÕES**

**Comissões** - Desde que idênticas as funções, observado o disposto no art. 461 da CL T, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INCENTIVO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

**Do incentivo ao fornecimento de alimentação** - Tendo em vista a importância de se proporcionar alimentação aos empregados abrangidos pela presente convenção, a título de orientação, faz-se o presente incentivo para que as empresas forneçam almoço aos empregados que laboram dois turnos.

§ 1º O empregador que fornecer alimentação a seus empregados, mediante comprovação junto ao sindicato laboral, está desobrigado de fornecer o vale transporte referente ao horário de almoço.

§ 2º A alimentação fornecida não possui, seja qual for a forma de sua concessão, natureza salarial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

**Fornecimento de Lanches** – As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

**Do Auxílio Funeral** – No caso de falecimento do empregado (a), a empresa pagará a título de auxílio funeral, na rescisão de contrato de trabalho, mediante apresentação da Certidão de Óbito, a quantia equivalente a Um Piso Salarial e meio da Categoria estabelecido na cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado ao trabalhador (a) três dias de licença do trabalho por motivo de luto devidamente comprovado, com grau de parentesco até pai, mãe, esposo, esposa, filho, filha.

**Parágrafo Segundo:** Todo trabalhador (a) terá direito a quatro dias de licença do trabalho por ocasião do casamento civil a contar da data de certidão de casamento.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

**Seguro de Vida** - A título de recomendação, orienta-se que as empresas realizem seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total ou parcial

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA**

**Anotação na CTPS do Comissionista** – Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

- **Anotação de Função** – As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

**Carta de Referência** - As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO**

**Prazo para Homologação** – Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art.477 § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c. comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d. em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa;

**Parágrafo primeiro** - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

**Parágrafo segundo** - O depósito da verba rescisória na conta corrente do empregado não possui caráter liberatório quanto ao ato de homologar a respectiva rescisão no Sindicato Laboral na forma da legislação pertinente a matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

**Homologação da Rescisão** – As empresas enviarão para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

**§ 1º** – Fica orientado a todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por uma questão de segurança, que as verbas rescisórias devem ser depositadas na conta do empregado demitido.

**§ 2º** - No ato da homologação será obrigatório a apresentação, pela empresa, do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical Patronal e laboral do exercício em vigência.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

**Aviso Prévio Especial** – Será concedido Aviso Prévio Especial nas formas abaixo apresentadas:

a. Empregado com mais 45 anos de idade e mais de cinco anos e menos de dez anos na mesma empresa - 45 dias;

b. Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa - 55 dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

- **Dispensa do Aviso Prévio** - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

§ 1º - Caso o empregador se negue a receber e recibar a comunicação de novo emprego, o empregado poderá demonstrar o cumprimento da obrigação em realizar a comunicação de fazer a comunicação através de carta registrada.

§ 2º - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face a especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATENDIMENTO SESC/SENAC**

**Atendimento SESC/SENAC** – As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.

**Parágrafo Único** - Para assegurar os direitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem os recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA**

**Conferência dos Valores em Caixa** - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO**

**Desvio de Função** - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISTA DOS EMPREGADOS**

- **Revista dos Empregados** – As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos.

#### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ASSÉDIO MORAL/SEXUAL**



**Do Assédio Moral/Sexual** – Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

**Estabilidade da Gestante** - Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

**Estabilidade da Empregada Gestante**- Fica garantido estabilidade do emprego à empregada gestante desde a concepção até 45 dias após a licença previdenciária.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGADO DOENTE**

**Garantia de Emprego Doente** - Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

**Parágrafo único** - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO**

**Proibição de Dispensa do Empregado** - Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 18 (dezoito) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

**Cheques Devolvidos** – Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO AOS EMPRÉSTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO FEDERAL**

**Do acesso aos empréstimos incentivados pelo Governo Federal**- As partes que pactuam o presente acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresa albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através da linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MERCADORIAS**

**Desconto de Mercadorias** – Fica proibido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho efetuar desconto nos salários de seus empregados em decorrência da existência de mercadorias avariadas ou vencidas, salvo comprovação de culpa ou dolo do empregado

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO COMISSIONISTA/ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Empregado Comissionista/isenção de Responsabilidade** - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas à prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO NA ENTRADA**

**Atraso na Entrada** - O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como do repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

**Parágrafo único** - Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

**Os cursos de aperfeiçoamento**, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

**Parágrafo Único** – Não é considerado curso de aperfeiçoamento na forma do “ caput” desta cláusula o trabalho do empregado em dias de balanço, arrumação de loja e estabelecimento de metas de trabalho.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO COMERCIÁRIO**

**Abono de falta do Comerciante** - Será abonada a falta da mãe ou do pai comerciante no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS**

**Do Banco de Horas** – As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas através da criação do Banco de Horas, deverão solicitar negociação específica ao Sindicato Laboral, que deverá ser iniciada no prazo máximo de dez dias após o pedido formal, mediante acompanhamento dos representantes da categoria patronal.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

**Repouso Semanal remunerado do Comissário** - Os comissários terão direito ao Repouso Semanal Remunerado de acordo com os critérios da lei vigente.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**Controle do Horário de Trabalho** - É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALTA DO COMISSIONISTA**

**Falta do Comissário** - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissário, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE –**

**Abono de Falta do Estudante** – Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE**

**Jornada do Estudante** – Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a freqüência nas aulas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

**Férias do Empregado Estudante** – As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

- **Água Potável** - Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

**Assentos no Local de Trabalho** - As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PCMSO**

**PCMSO** - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de

25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora N° 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1. e 7.4.3.5.1 da Portaria n° 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS**

**Primeiros Socorros** – As empresas manterão à disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

**Uniformes** - Quando o uso de uniformes, sapatos e meias for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

§ 1 - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

§ 2 – As empresas, salvo anuência do empregado, não podem exigir a utilização de quaisquer acessórios, apetrechos e/ou fantasias que o coloquem em situação de constrangimento.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

**Atestados Médicos** - Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvado os casos em que esta mantenha Convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICA HOSPITALAR AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNO, VI**

- **Assistência jurídica e Médica Hospitalar aos Empregados Guardas Noturno, Vigias e Plantonistas de Farmácias** - As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, guardas-noturnos, vigias e plantonistas de farmácias, quando os mesmos, no exercício

de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses e dos direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única, limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal não será superior aos gastos efetivamente realizados.

**Parágrafo Segundo** - Ficam dispensadas da obrigação do parágrafo anterior as empresas que tenham assistência médico-hospitalar.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA SAÚDE DO EMPREGADO**

**Da Saúde do Empregado** - As partes convenientes buscarão realizar ampla divulgação dos aspectos relevantes a saúde do empregado, sempre com o objetivo de demonstrar a necessidade do integral cumprimento da NR 17 e demais legislação referente a prevenção de doenças laborais.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

**ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO** - As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da **NR 17.3.5**.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

**Seguro de Vida** - A título de recomendação, orienta-se que as empresas realizem seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total ou parcial.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - POLUIÇÃO SONORA**

**Poluição Sonora** – Fica proibido a utilização nas empresas, de equipamento sonoro ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº 15 da Portaria 3.214 de 1978

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

**Quadro de Avisos** - Fica assegurado pelas empresas a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva a honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e, que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

- **Desconto de Mensalidades** - As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula **Sexagésima Sexta**.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**Contribuição Assistencial Patronal** – Todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão às suas respectivas entidades sindicais, no mês de maio de 2011, Contribuição Assistencial Patronal no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

**Contribuição Assistencial dos Empregados** - As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado, a descontar do salário de janeiro de 2011, de seus empregados que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ R\$ 29,00 (vinte e nove reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL**

**Direito de Oposição ao desconto Assistencial** - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de carta e remetê-la, via postal, ao sindicato laboral até o décimo dia antes do referido desconto, sendo este período compreendido entre o dia catorze até o dia 21 de janeiro de 2011.

**Parágrafo Único** - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto a Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

- **Penalidades** - Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes – empresas ou empregados – comprovada a sua culpa ficam sujeitos a multa equivalente a UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA, em favor da parte atingida pela violação.

FRANCISCO CARLOS ARRUDA GUERREIRO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARACANAU, MARANGUAPE E  
PACATUBA-SINCOMMAP

RANIERI PALMEIRA LEITAO

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

MANOEL MESSIAS DE LIMA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DE MARACANAU - ESTADO DO  
CEARA